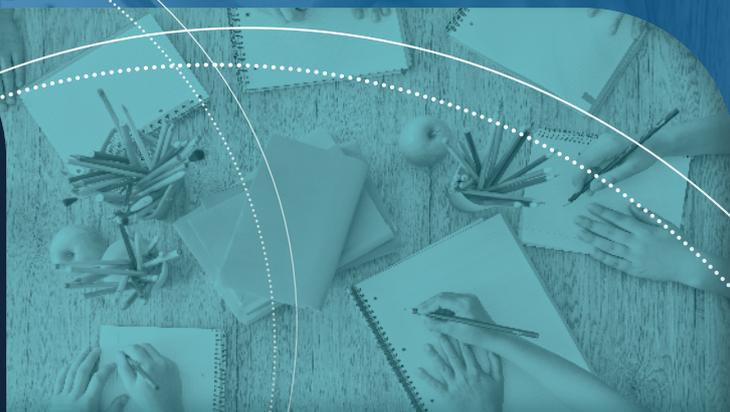


CAPÍTULO

7



EDUCAÇÃO

7.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

Nos termos estabelecidos pela Constituição da República em seu artigo 212, os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

As ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)” podem ser entendidas por aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, voltadas para uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2024, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE.

TABELA 80

BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE

(Em R\$)

Base de cálculo para MDE – exercício 2024	Receita Arrecadada
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	50.847.584.274,87
Receita Resultante do ICMS	42.724.622.758,00
Receita Resultante do ITCMD	1.047.085.084,58
Receita Resultante do IPVA	4.076.188.540,73
Receita Resultante do IRRF	2.999.687.891,56
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.862.180.039,82
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	53.709.764.314,69
4. DEDUÇÕES	12.847.842.608,33
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasses aos Municípios)	12.847.842.608,33
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	40.861.921.706,36
6. CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 X 25%)	10.215.480.426,59

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – dezembro de 2024.

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidades financeiras e vinculadas à MDE, nos termos estabelecidos pelo artigo 1º e § 1º, do mesmo artigo, da Decisão Normativa Nº TC-02/2004.

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição da República está demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 81

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Em R\$)

Especificação	Valor
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	40.861.921.706,36
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	10.215.480.426,59
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE ¹ custeadas com recursos de impostos.	3.043.616.786,74
4. Recursos não considerados para o mínimo do MDE, § 2º do artigo 170 da CE com redação da EC/90 de 2023	-22.105.141,15
5. Despesas consideradas impróprias para apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino**	-267.410,83
6. Total das receitas transferidas ao FUNDEB	7.572.597.257,14
7. APLICAÇÃO EM MDE (3-4-5+6)	10.593.841.491,90
8. PERCENTUAL APLICADO EM MDE (7/1)	25,93%
9. VALOR APLICADO A MAIOR NO EXERCÍCIO (7-2)	378.361.065,31
10. PERCENTUAL APLICADO A MAIOR NO EXERCÍCIO (9/1)	0,93%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1500100000, 2500100000, 7500100000 e 8500100000), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal.

** Anexo 1 – relação de despesas impróprias.

Verifica-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a metodologia de cálculo exposta no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição, aplicou em MDE, no exercício de 2024, a importância de R\$ 10,59 bilhões, equivalente ao percentual de 25,93% da receita líquida de impostos e transferências, percentual superior ao estabelecido na Constituição Federal.

Para o cumprimento do limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal para os Estados, DF e Municípios, serão considerados os recursos da repartição estadual transferidos ao Fundeb, que são originários das receitas de impostos destes entes, e as despesas com ações típicas de MDE executadas com recursos de impostos (MDF, 14. ed., p. 314).

7.1.1 Despesas Realizadas em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com recursos de impostos (exceto FUNDEB)

Considerando todas as fontes de recursos pertinentes ao cálculo, com exceção de recursos do FUNDEB, o Estado executou diretamente despesas em Ações de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no exercício de 2024, no valor de R\$ 3,04 bilhões. A aplicação desse valor por ação, está demonstrado na tabela seguinte.

TABELA 82

AÇÕES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Em R\$)

Código da ação	Descrição	Valor aplicado
2	Administração e manutenção de unidade gestoras	105.722.743,71
6	Encargos com estagiários	4.171.053,26
14	Apoio a projetos	62.653,85
37	Benefícios a crianças/adolescentes	7.605.204,77
52	Operacionalização de coordenadorias	5.084.144,20
53	Realização de eventos	10.507.215,54
56	Aquisição, construção e reforma	7.629.824,56
77	Aquisição, construção ou ampliação de espaço físico	17.009.688,25
104	Operacionalização da educação	327.667.696,70
105	Alimentação escolar	51.699.317,58
125	Capacitação profissional dos agentes públicos	1.471.869,95
132	Realização de campanhas	14.970.000,00
159	Capacitação e formação de profissionais	96.764,81
230	Benefícios a entidades	243.157.116,83
242	Capacitação de profissionais	872.651,73
341	Benefícios a municípios	42.960,00
345	Pagamento de encargos	67.441.060,48
369	Autonomia de gestão escolar	27.935.283,46
371	Manutenção de escola	168.956.341,28
392	Profissionalização dos apenados e adolescentes em conflito com a lei	393.305,00
469	Construção, ampliação ou reforma de unidade escolares	138.465.894,05
663	Operacionalização descentralizada	170.711.457,72

Código da ação	Descrição	Valor aplicado
671	Educação em defesa civil	5.645.093,00
948	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	1.913.551,48
949	Administração de pessoal e encargos sociais	769.456.561,82
1070	Gestão dos colégios militares	30.459.853,43
1076	Emendas parlamentares	107.910.976,31
1115	Auxílio financeiro a estudantes	9.639.028,47
1146	Aquisição de bens imóveis	9.620.081,07
1201	Bolsas de apoio a estudantes	44.984.090,96
1207	Execução de projetos	6.189.994,72
1227	Desenvolvimento de ações da Udesc	37.451.325,71
1235	Monitoramento e acompanhamento	5.750,00
1256	Realização de atendimentos	3.068.744,06
1262	Realização de ações	27.898.124,06
1263	Concessão de bolsas	559.130.496,42
1264	Manutenção de conselhos	791.631,57
1268	Produção de conhecimento	37.110,24
1277	Esporte educacional	4.206.047,38
1297	SC Levada a Sério	53.534.078,31
Total		3.043.616.786,74

Fonte: SIGEF – Módulos de Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Além das despesas realizadas pelo Governo do Estado em MDE com recursos de impostos, considera-se no cálculo do mínimo constitucional o valor das transferências ao FUNDEB (R\$ 7,57 bilhões) e conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 170 da Constituição Estadual (CE) é retirado o valor que excedeu o limite de 5% relativo a assistência financeira prevista no artigo 170 da CE, conforme parágrafo 1º do dispositivo¹ (R\$ 22,11 milhões).

Cabe explicitar que para apuração do índice constitucional de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, foi retirado do cálculo o valor de R\$ 267.410,83 oriundo de despesas que foram consideradas impróprias nos termos do artigo 71, IV, da Lei nº 9.394/1996 (federal) e do Prejulgado nº 109 do TCE/SC. Tais despesas estão relacionadas no Anexo 1.

7.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios (20% dos respectivos impostos) para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação

1 Artigo 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

§ 1º – Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (Redação dada pela EC/15, de 1999).

§ 2º – Os recursos que excederem o limite de 5% (cinco por cento) de que trata o § 1º não serão considerados para fins de cumprimento do mínimo constitucional de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino (Redação incluída pela EC/90, de 2023).

básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária².

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2024, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido Fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 83

FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO, RETORNO, RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RESSARCIMENTO

(Em R\$)

Receitas do FUNDEB	Valor
1 – RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.572.597.257,14
1.1 – ICMS (20%)	6.408.779.784,83
1.2 – ITCMD (20%)	209.419.463,27
1.3 – IPVA (20%)	407.699.989,77
1.4 – Cota-Parte FPE (20%)	469.484.054,57
1.5 – Cota-Parte IPI Exportação (20%)	77.213.964,70
2 – RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	4.399.841.377,32
3 – Receitas de Complementação do FUNDEB (VAAF, VAAT, VAAR)	0,00
4 – RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(3.172.755.879,82)
5 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	50.035.897,02
6 – Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	17.870.892,97
7 – VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+3+5+6)	4.467.748.167,31

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Comparativo da Receita – dezembro de 2024.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Conforme evidenciado na tabela acima, no exercício de 2024, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R\$ 7,57 bilhões e recebeu, em retorno, R\$ 4,40 bilhões.

Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou ao Estado uma perda financeira de R\$ 3,17 bilhões – 41,90% do total de recursos repassados como contribuição.

7.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica – Recursos do FUNDEB

Conforme a legislação de regência, os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio incluindo, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado.

2 Constituição Federal de 1988, artigo 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao artigo 60 do ADCT; Lei Federal nº 9.394/1996; e Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe sobre o FUNDEB.

TABELA 84

RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

(Em R\$)

Descrição	Valor/%
1 – Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	4.399.841.377,32
2 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	50.035.897,02
3 – Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	17.870.892,97
4 – Valor a ser aplicado (1+2+3)	4.467.748.167,31
5 – Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da EB (FR 1540131000 e 1540186000)¹	4.422.934.387,63
Ensino Fundamental	1.714.349.796,93
Ensino Médio	1.508.394.037,58
Educação de Jovens e Adultos	124.229.678,22
Educação especial	258.499.046,45
Educação Básica	625.463.777,65
Administração Geral	191.998.050,80
6 – Percentual aplicado no FUNDEB (5/4)	99,00%
7 – Valor não aplicado (4-5)	44.813.779,68
8 – Percentual relativo ao valor não aplicado (7/4)	1,00%

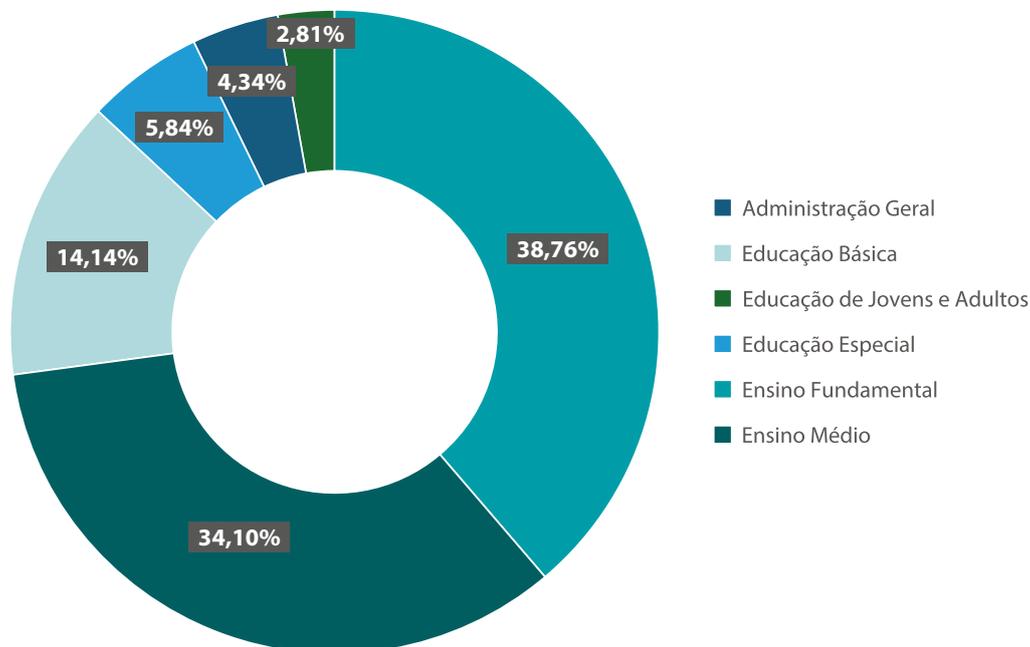
Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1540131000 e 1540186000), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Decisão Normativa Nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Conforme demonstrado, do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2024 (R\$ 4,47 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R\$ 4,42 bilhões, ou seja, 99,00%.

GRÁFICO 41

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Ainda com relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, cabe destacar que o parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC (BGE-SC 2024, volume 2, fls. 752 a 759) encaminhado a este Tribunal, decidiu pela aprovação da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no exercício de 2024.

7.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2023 Aplicados no Exercício de 2024

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal, no exercício de 2023, o Estado deixou de aplicar o percentual de 1,93% da receita do FUNDEB daquele exercício (R\$ 77,20 milhões).

Com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB de exercícios anteriores (Fontes 2540131000 e 2540186000) foi verificado que até o mês de abril de 2024, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2023 no montante de R\$ 119,39 milhões.

Desta forma, verifica-se que o Governo do Estado, em 2024, atendeu ao que estabelece o artigo 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2000, vigente no exercício, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior.

7.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

De acordo com a legislação vigente³, pelo menos setenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

No exercício de 2024, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R\$ 4,08 bilhões, conforme evidencia a tabela a seguir.

TABELA 85

REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(Em R\$)

Subfunção	Aplicada
122 – Administração Geral	194.657.249,66
361 – Ensino Fundamental	1.775.286.637,65
362 – Ensino Médio	1.561.683.896,93
366 – Educação de Jovens e Adultos	124.218.660,57
367 – Educação Especial	203.948.899,59
368 – Educação Básica	223.616.388,89
Total	4.083.411.733,29

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Nota: 1 Execução orçamentária das fontes de Recursos 1540131000 (Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – FUNDEB) e 1540186000 (Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB), 2540131000 (Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – FUNDEB) e 2540186000 (Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB).

Considerando os valores da tabela acima, tem-se que a aplicação mínima exigida pela legislação é a que segue:

³ Artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

(Em R\$)

Especificação	Valor
1 Recursos do FUNDEB	4.467.748.167,31
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (70% de 1)	3.127.423.717,12
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica ¹	4.083.411.733,29
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	119.390.245,36
• Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	119.390.245,36
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	3.964.021.487,93
6 Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da EB ((5/1)*100)	88,73%
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	836.597.770,81
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1)*100)	18,73%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1540131000, 1540186000, 2540131000 e 2540186000), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal.

Assim, tem-se que no exercício de 2024 o Governo do Estado cumpriu com a legislação vigente, tendo aplicado 88,73% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício na remuneração de profissionais do magistério da Educação.

7.1.3 Ensino Superior

7.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Por força do disposto na Constituição Estadual (artigo 170) e legislação complementar, o Estado de Santa Catarina deve prestar anualmente assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE).

Observada a legislação de regência, no exercício de 2024, o Estado deveria aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense R\$ 510,77 milhões.

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes ao ensino superior (artigo 170 da CE/SC e artigo 11, II, Lei Complementar nº 831/2023), buscaram-se nos demonstrativos extraídos do SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária na subfunção ensino superior, função educação, das Unidades Gestoras Secretaria de Estado da Educação e Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, o montante de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2024, conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	40.861.921.706,36
2. Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)	10.215.480.426,59
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)	510.774.021,33
4. Total aplicado (Despesa empenhada)	838.997.522,17
4.1 Valor empenhado com recursos do tesouro (FR 1500100000)	532.879.162,48
4.2 Valor empenhado com recursos vinculados à educação (FRs 1599265000, 1599285015, 2599265000 e 2599285015)	306.118.359,69
5. Percentual aplicado (4/2)	8,21%
6. Aplicação a maior (4-3)	328.223.500,84
7. Percentual aplicado considerando somente recursos do tesouro (4.1/2)	5,22%
8. Aplicação a maior considerando somente recursos do tesouro, para efeitos do parágrafo 2º do artigo 170 da CE (4.1-3)	22.105.141,15

Fontes: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro de 2024. No valor apurado foi considerada a Subação 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Universidade Gratuita e a Subação 10748 – Bolsa de estudo para estudantes de educação superior.

Conforme demonstrado acima, no exercício de 2024, o Governo do Estado de Santa Catarina empenhou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R\$ 839,00 milhões, equivalente 8,21% da base de cálculo (R\$ 10,22 bilhões). Logo, o Estado aplicou na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R\$ 328,22 milhões acima do limite constitucional.

Ressalta-se que para atingir o montante de R\$ 838.997.522,17 foi computado, além das bolsas com recursos do Tesouro do Estado (R\$ 532,88 milhões), as bolsas pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES (R\$ 306,12 milhões), criado por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, que regulamentava à época o artigo 171 da Constituição Estadual. Situação que foi analisada e aprovada por esta Corte de Contas, por meio do Processo de Monitoramento 20/00668547.

Quanto ao Programa Universidade Gratuita, conforme artigo 11, II, Lei Complementar nº 831/2023⁴, previa-se os valores de assistência financeira para o exercício de 2024 no montante de R\$ 663.290.000,00 para a oferta de até 42.750 vagas. Segundo informações constantes do BGE 2024, vol. 4, p. 28, foram aplicados R\$ 659.944.275,81 na Subação 6302 – *Bolsas para estudante de ensino superior – Universidade Gratuita – Artigo 170/CE SED* para o pagamento de 41.706 bolsas de estudo. Há que se ressaltar, conforme dispõe o artigo 25 da referida Lei Complementar, que os estudantes contemplados com benefícios de programas anteriores terão esses benefícios garantidos até o término da duração do curso, de modo que o montante aplicado com despesas referentes ao artigo 170 da CE no ano de 2024 foi de R\$ 838.997.522,17 considerando o conjunto de programas, assim, sob essa perspectiva, o limite foi alcançado.

Registra-se que consta no BGE, vol. 1, p. 70, o total de bolsas concedidas no ensino superior, a saber:

4 Artigo 11. A assistência financeira do Programa Universidade Gratuita fica estabelecida:

II – no exercício de 2024, no valor de R\$ 663.290.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e noventa mil reais), para a oferta de até 42.750 (quarenta e duas mil, setecentos e cinquenta) vagas.

TABELA 88**BOLSAS ENSINO SUPERIOR**

Ensino Superior	2024	2023
Graduação (bolsas semestrais)		
Programa Universidade Gratuita	41.706	4.556
FUMDES	13.402	3.402
UNIEDU – Bolsas de Graduação – artigos 170 e 171 da CE	25.218	53.634
Pós-graduação (alunos beneficiados por ano)		
UNIEDU	604	1.560

Fonte: BGE, vol. 1, p. 70.

7.1.4 Educação Especial

O presente item trata dos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's).

Os recursos a serem transferidos para as APAE's tem origem no inciso XVIII do artigo 5º da Lei nº 18.334/2022, de 6 de janeiro de 2022 (estadual), nos termos a seguir transcritos:

Artigo 5º. O FUNDO SOCIAL, com o objetivo de viabilizar a todos os catarinenses acesso a níveis dignos de subsistência, aplicará os seus recursos em: [...]

XVIII – repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Catarina (APAEs), em valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Considerando o dispositivo legal supramencionado, a média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, atualizada monetariamente pelo IPCA são demonstrados na tabela seguinte.

TABELA 89**VALORES REPASSADOS PARA AS APAES - EXERCÍCIOS 2019 A 2021**

(Em R\$)

Exercício	Valor original
2019	36.549.890,75
2020	52.828.317,76
2021	65.244.902,76
Total	154.623.111,27
Média (total/3)	51.541.037,09
Valor atualizado 2024	59.799.751,45

Fonte: SIGEF, IBGE.
Inflator utilizado: IPCA.

A tabela a seguir demonstra a receita do FUNDOSOCIAL no exercício de 2024, mais especificamente os valores contabilizados na rubrica de receita 1.1.1.4.50.11.11 – ICMS – FUNDOSOCIAL ESTADUAL, o limite mínimo a ser repassado, o valor repassado e a diferença.

TABELA 90

RECURSOS DO FUNDOSOCIAL ICMS CONTA GRÁFICA - LIMITE MÍNIMO, VALOR REPASSADO E DIFERENÇA

(Em R\$)

Discriminação	Receita Arrecadada
(+) ICMS – FUNDOSOCIAL Estadual (receita 1.1.1.4.50.11.11)	0,00
Valor mínimo a ser repassado (média 2019, 2020 e 2021 + IPCA de 2022, 2023 e 2024)	59.799.571,45
Valor repassado as APAE's (Subação 11097) – valor pago	279.852.932,81
Valor repassado a maior no exercício	220.053.361,36

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

Verificou-se que durante o exercício de 2024 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's o montante de R\$ 279,85 milhões, evidenciando o cumprimento do disposto no inciso XVIII do artigo 5º da Lei nº 18.334/2022, de 6 de janeiro de 2022 (estadual).

7.2 DEMAIS APLICAÇÕES EM ENSINO QUE NÃO COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DA MDE

7.2.1 Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública⁵.

O Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício de 2024 R\$ 288,48 milhões da Cota-Parte da Contribuição do Salário-educação (fonte 1550120000), R\$ 5,76 milhões relativo à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da Contribuição do Salário-Educação (fonte 1550187000), e R\$ 5,62 milhões referentes à Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores (fonte 1550120000) totalizando R\$ 299,86 milhões a serem aplicados na educação básica pública.

Do total de recursos arrecadados, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, no exercício de 2024, valor da ordem de R\$ 297,39 milhões, equivalente a 99,18% das receitas da Contribuição do Salário-Educação, conforme demonstrado na tabela a seguir.

5 Constituição Federal, artigo 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto Federal nº 6.003/2006.

Especificação	Valor
1 – Transferência da União – Cota Parte do Salário-Educação	288.478.439,34
2 – Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário-Educação	5.761.805,68
3 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores – FR 1.550.120	5.618.654,79
4 – Valor a ser aplicado (1+2+3)	299.858.899,81
5 – Despesas liquidadas com salário-educação por subfunção	297.385.214,85
Educação Básica (368)	297.385.214,85
6 – Percentual aplicado (5/4)	99,18%
7 – Valor não aplicado (3-4)	2.473.684,96
8 – Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	0,82%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 1550120000 e 1550187000) – dezembro de 2024.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1550120000 e 1550187000), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Decisão Normativa Nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cumprir destacar que não há legislação que estabeleça obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do Salário-Educação.

A aplicação dos recursos do Salário-Educação no exercício de 2024, foi executada em sua totalidade pela unidade gestora Secretaria de Estado da Educação.

7.2.2 Aplicação dos Recursos do artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina - FUMDES (não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado de Santa Catarina⁶ estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público Estadual.

Para assegurar o cumprimento do mandamento constitucional relativo a educação superior, o Estado de Santa Catarina estabeleceu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES), por meio da Lei Complementar Estadual nº 407/2008.

Contudo, essa lei foi revogada pela Lei Estadual nº 18.672, em 31 de julho de 2023, que instituiu o novo Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentado por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

O fundo é constituído de contribuições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, sendo de acordo com o artigo 2º, I e II:

6 A Constituição do Estado de Santa Catarina, artigo 171.

I – 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício financeiro ou fiscal concedido pelo Estado no âmbito de programas instituídos por leis, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008; e

II – 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 2008.

A Lei estabelece, ainda, que os recursos arrecadados pelo Fundo, além de outras finalidades definidas por lei, deverão ser destinados ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação em Instituições de Ensino Superior (IESs) e repassados à UDESC para implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado:

Artigo 4º. (...)

§ 1º – Para efeitos desta Lei, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da IES, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

§ 2º – Dos recursos arrecadados pelo FUMDES, 10% (dez por cento) será repassado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), sendo destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica do TCE/SC a partir de consultas realizadas ao SIGEF, referente à receita 4.1.7.4.1.99.0.1.08 denominada *Transferências de Instituições Privadas – Manutenção do Ensino Superior – FR 1.599.265* e 4.1.9.2.2.01.1.1.29 denominada *Restituições de Convênios – FR 1.599.265*, o Fundo de Educação Superior arrecadou no decorrer do exercício de 2024 R\$ 322,57 milhões e a UDESC R\$ 35,05 milhões, por conta da regulamentação em comento (valores incluídos as fontes 1599265000⁷ e 1501103000⁸). Descontada a DREM (Desvinculação de Recursos dos Estados e Municípios – fonte de recurso 1501103000), a arrecadação ficou em R\$ 227,93 milhões na unidade gestora FUMDES e R\$ 24,54 milhões na unidade gestora UDESC.

Por outro lado, o Estado executou despesas visando ao cumprimento do disposto no artigo 171 da Constituição Estadual, na importância de R\$ 174,40 milhões na unidade gestora FUMDES, isto considerando as despesas executadas com superávit do exercício anterior, R\$ 100,06 milhões na unidade gestora SED, R\$ 4,30 milhões na unidade gestora Fundação de Amparo e R\$ 33,21 milhões na unidade gestora UDESC, todos esses valores considerando as despesas executadas com superávit do exercício anterior. Considerando somente os valores que se referem ao exercício de 2024, aqui analisado, o FUMDES realizou despesas no montante de R\$ 162,70 milhões, a SED realizou despesas no montante de R\$ 27,50 milhões e a UDESC realizou despesas no montante de R\$ 10,90 milhões.

7 FR 1599265000 – Outros Recursos Vinculados à Educação – Receitas Diversas – Manutenção Ensino Superior – Outras Fontes – (EC).

8 FR 1501103000 – Outros Recursos Não Vinculados – DREM – Fonte Tesouro – (EC).

TABELA 92

**APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR ARTIGO 171
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO LEI Nº 18.672/2023**

(Em R\$)

Especificação	Valor
1. Receita a ser aplicada	252.468.031,55
Transferências de Instituições Privadas – Fundo de Educação Superior	220.829.481,66
Transferências de Instituições Privadas – UDESC	24.537.770,07
Restituições de Convênios – FR 1.599.265 – Fundo de Educação Superior	7.100.779,82
2. Total de Despesas Empenhadas em 2024 com fonte 1599265000 (Outros Recursos Vinculados à Educação – Receitas Diversas – Manutenção Ensino Superior – Outras Fontes – Exercício Corrente)	201.101.230,56
2.1 Subtotal empenhado na unidade gestora FUMDES	162.697.426,52
Subação 010748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior	162.697.426,52
2.2 Subtotal empenhado na unidade gestora UDESC	10.899.353,47
Subação 003201 – Incentivo às atividades de ensino – UDESC	1.406.995,89
Subação 005312 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Chapecó – CEO	329.885,32
Subação 005315 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Lages – CAV	3.116.594,60
Subação 005317 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Joinville – CCT	321.435,79
Subação 009111 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Balneário Camboriú – CESFI	152.953,36
Subação 011038 – Gestão administrativa, manutenção e conservação das unidades da UDESC	2.029.755,94
Subação 012709 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Ibirama – CEAVI	1.309.357,56
Subação 012758 – Incentivo às ações de extensão, cultura e eventos – UDESC	199.269,63
Subação 014842 – Incentivo às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação – UDESC	1.874.918,38
Subação 015543 – Aquisição de equipamentos para o laboratório de análise do leite – UDESC Pinhalzinho	158.187,00
2.3 Subtotal empenhado na unidade gestora SED	27.504.450,57
Subação 006302 – Bolsas para estudante de ensino superior – Universidade Gratuita	27.504.450,57
3. Percentual aplicado dos recursos de fonte do exercício corrente – 1599265000 (2/1)	79,65%

Fontes: SIGEF – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – dezembro de 2024; e SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro de 2024 (FR 1599265000 – Exercício Corrente – Nessa tabela não foi considerada a receita código 41741990108 contabilizada como DREM (FR 1501103000).

Além dos valores registrados na tabela acima, cabe informar que foram executados os seguintes montantes por meio de recursos oriundos de superávit de exercícios anteriores, FR 2599265000:

TABELA 93

**APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR POR FR 2599265000,
PROVENIENTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -
UGS FUMDES E UDESC**

(Em R\$)

Especificação	Valor
Total de Despesas Empenhadas em 2024 com fonte 2599265000 (Outros Recursos Vinculados à Educação – Receitas Diversas – Manutenção Ensino Superior – Outras Fontes – (Exercícios Anteriores)	110.874.816,78
Subtotal empenhado na unidade gestora FUMDES	11.704.048,22
Subação 010748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior	11.704.048,22
Subtotal empenhado na unidade gestora UDESC	22.310.339,06
Subação 003201 – Incentivo às atividades de ensino – UDESC	1.802.590,17
Subação 005314 – Aquisição de bens imóveis – UDESC	1.300.000,00
Subação 005315 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Lages – CAV	3.159.916,97
Subação 005317 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Joinville – CCT	2.133.956,17
Subação 011038 – Gestão administrativa, manutenção e conservação das unidades da UDESC	3.270.035,55
Subação 012709 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Ibirama – CEAVI	7.379.150,24
Subação 012758 – Incentivo às ações de extensão, cultura e eventos – UDESC	609.608,14
Subação 014842 – Incentivo às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação – UDESC	2.655.081,82

Especificação	Valor
Subtotal empenhado na unidade gestora SED	72.556.361,50
Subação 006302 – Bolsas para estudante de ensino superior – Universidade Gratuita	72.556.361,50
Subtotal empenhado na unidade gestora Fundação de Amparo	4.304.068,00
Subação 014842 – Incentivo às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação – UDESC	4.304.068,00

Fontes: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro de 2024 (FR 2599665000 – Exercícios Anteriores). Nessa tabela não foi considerada a receita código 41741990108 contabilizada como DREM (FR 1501103000).

Por fim, registra-se que, em que pese a aplicação de 79,65% dos recursos do FUMDES arrecadados em 2024, o artigo 171 da Constituição estadual e a Lei nº 18.672/2023 não estabelecem obrigatoriedade de aplicação mínima anual desses recursos, mas apenas a instituição da fonte de custeio e critérios de aplicação dos recursos do fundo.

7.3 AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)

O site do Ministério da Educação demonstra a definição e as características do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), conforme segue:

[...]

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, **instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.**

O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.

A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos Estados e Municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação.

Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar, ainda, maior transparência da gestão educacional.

O SIOPE poderá subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.

O SIOPE apresenta as seguintes características:

Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (destacamos)

[...]

Do exposto, observa-se que o SIOPE é um sistema que visa dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

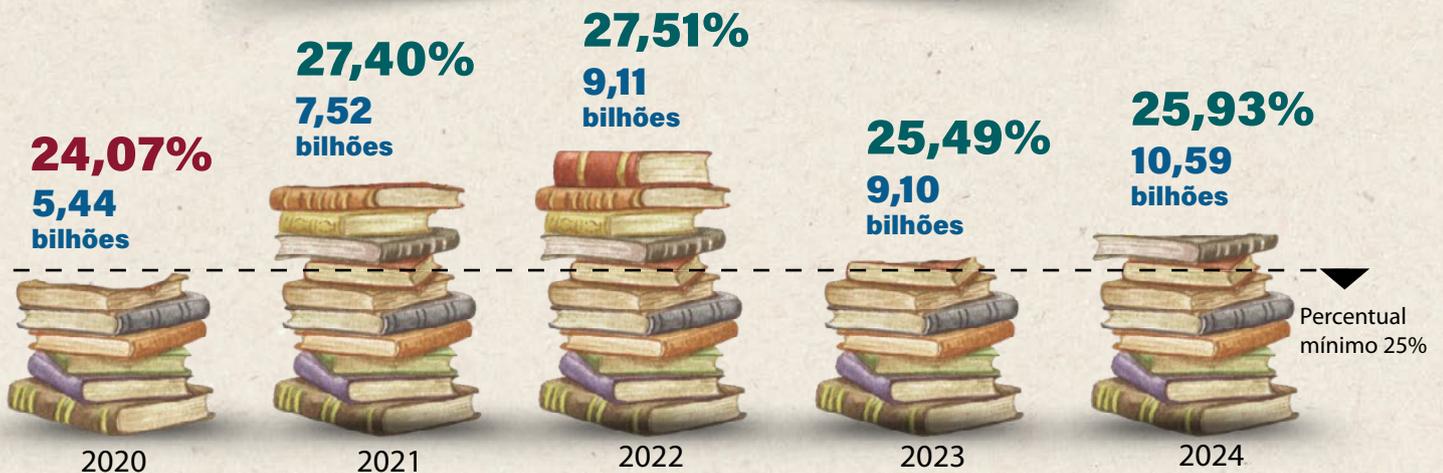
O Governo do Estado, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina a serem registrados no SIOPE, divulgou no respectivo Sistema as informações pertinentes ao exercício de 2024.

Em consulta realizada verificou-se que as informações foram entregues em 29/01/2025, observou-se que as informações divulgadas no SIOPE comparadas com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária encontram-se na seguinte situação (anexos 67 e 68):

- em relação ao mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino há uma divergência de 0,05%, referente a R\$ 22.105.141,15 a maior no montante da aplicação. Tal valor refere-se aos recursos não considerados para o mínimo do MDE em decorrência do § 2º do artigo 170 da CE com redação da EC/90 de 2023 – situação já anteriormente exposta no item 7.1.
- em relação ao percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação o percentual coincide.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Aplicação em Educação nos últimos 5 anos



Aplicado
FUNDEB

FUNDEB
Profissionais da
educação básica

99,00%



90% Parâmetro
mínimo

88,73%



70% Parâmetro
mínimo

Ensino Superior

8,21%



5% Parâmetro
mínimo

7.4 PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO/PEE

O Governo Federal aprovou no exercício de 2014 o Plano Nacional de Educação – por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e determinou no artigo 8º a obrigação para que os Estados, elaborassem seus correspondentes planos de educação:

Artigo 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 18.755 de 29 de novembro de 2023 que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2025.

Neste Plano Estadual de Educação foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
- XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2025 (decênio 2016-2025), conforme anexo único da Lei nº 16.794/2015, alterada pela Lei nº 18.755 de 29 de novembro de 2023.

No Balanço Geral do Estado, encaminhado a este Tribunal, o governo do Estado tratou do Plano Estadual de Educação no volume 2, p. 682-751, trazendo o relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas no PEE/SC.

Para o atingimento das metas, o artigo 10 da Lei nº 13.005/2014 (federal), prevê que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos Estados serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias

compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos Planos Estaduais de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Educação demonstra o cumprimento do referido dispositivo legal com a integração entre os programas do Plano Plurianual, as metas do plano Estadual de Educação e o valor do orçamento previsto para sua execução, conforme demonstrado na tabela seguinte.

TABELA 94 PROGRAMAS X METAS DO PEE

(Em R\$)

Programas	Metas do PEE/SC	Dotação atualizada	Empenhado
UG 450001/1 – Secretaria de Estado da Educação			
610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 18, 19	2.289.819.788,93	1.832.287.157,90
623 – Gestão Democrática da Educação	7, 18, 19	57.680.689,99	50.936.774,47
625 – Valorização dos Profissionais da Educação	2, 3, 5, 7, 11, 15, 16, 17, 18, 19	4.236.626.043,53	4.092.101.398,98
626 – Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,	12.000.000,00	2.774.231,18
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	669.833.182,52	659.944.275,81
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	7, 18, 19	20.376.764,39	20.057.042,79
UG 450091/45091 – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em SC			
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	191.187.982,06	179.053.246,36

Fonte: BGE, volume 2, p. 734-735.

A informação da Secretaria de Estado da Educação, constante no BGE, aponta que há controle da execução por unidades gestoras, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 95 UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA – PEE

(Em R\$)

Unidade Gestora	Dotação atualizada	Despesa realizada	% de execução
Secretaria de Estado da Educação	7.286.336.469,36	6.658.100.881,13	91,38%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina	191.187.982,06	179.053.246,36	93,65%
Total	7.477.524.451,42	6.837.154.127,49	91,44%

Fonte: BGE, volume 2, p. 734-735.

Na análise verifica-se que as unidades gestoras Secretaria de Estado da Educação e o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina empenharam valor de R\$ 6,84 bilhões, ou seja, 91,44% do previsto para execuções de ações nos atingimentos das metas do PEE/SC conforme vinculação dos programas informada pela SED.

Ademais, conforme o 9º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado segue infográfico da situação das 19 metas no exercício de 2024 – dados conforme Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2024, biênio 2022 – 2023, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em junho de 2024.

Destaca-se que o prazo de execução do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina foi alterado para o decênio 2016-2025 conforme Lei nº 18.755/2023.

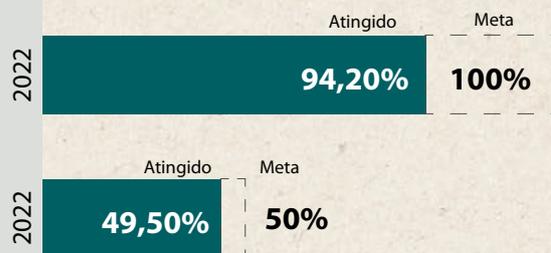
Clique aqui para ver item 6.1 da análise complementar

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Dados obtidos a partir do 9º relatório anual monitoramento e avaliação do PEE

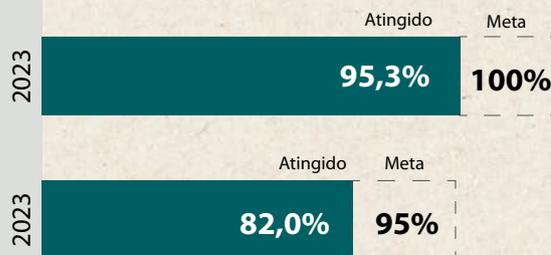
META 1

A) Universalizar, **até 2016**, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e **B)** ampliar **até 2025** a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.



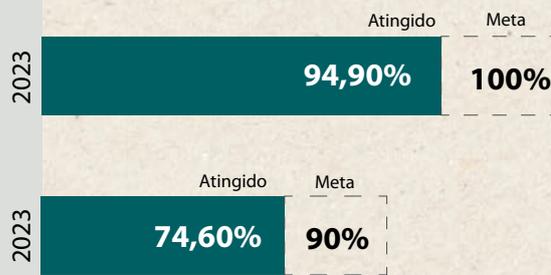
META 2

A) Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e **B)** garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, **até 2025**.



META 3

A) Universalizar, **até 2016**, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e **B)** elevar, **até 2025**, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).



META 4

4. Universalizar **até 2025**, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência por situação de frequência à escola.

4.2 Percentual de matrículas de estudantes de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns da educação básica.

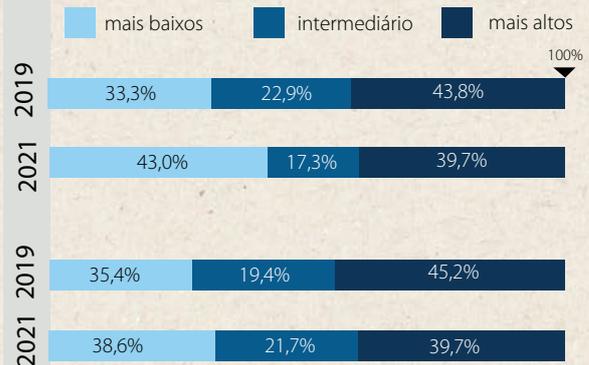


META 5

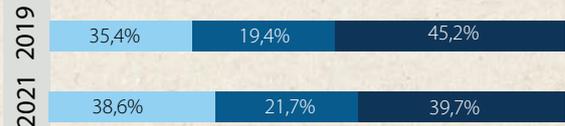
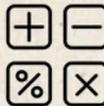
Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos de idade ou, até no máximo, aos 8 anos de idade no ensino fundamental.

Distribuição percentual dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental na avaliação do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica).

5.1. Proficiência em Língua Portuguesa



5.2. Proficiência em Matemática

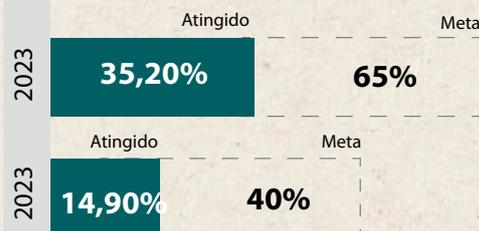


META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até 2025.

6.1) Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos estudantes do público-alvo da Educação em Tempo Integral (ETI) em jornada de tempo integral

6.2) Percentual de estudantes de Educação em Tempo Integral



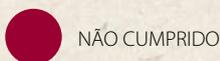
META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

Ano	Anos iniciais do ensino fundamental	Anos finais do ensino fundamental	Ensino médio
2017	6,5 meta 6,0	5,2 meta 5,7	4,1 meta 5,2
2019	6,5 meta 6,3	5,1 meta 6,0	4,2 meta 5,4
2021	6,4 meta 6,5	5,3 meta 6,2	3,9 meta 5,6
2023	6,4 meta 6,5	5,2 meta 6,2	4,2 meta 5,6



CUMPRIDO



NÃO CUMPRIDO

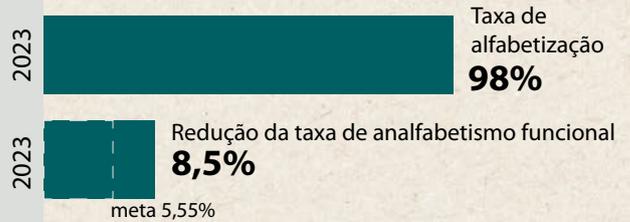
META 8

Elevar a escolaridade média da população de **18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo** no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, **até 2025**, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



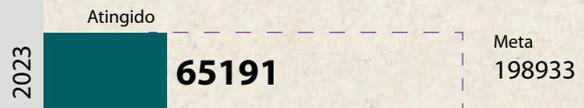
META 10

Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.



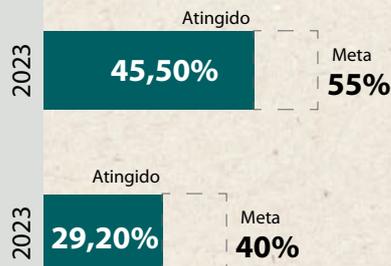
META 11

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) a expansão no segmento público.



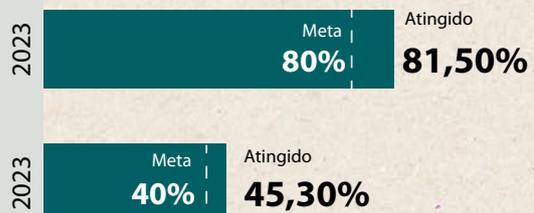
META 12

Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para **55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento)** da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.



META 13

Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para **80% (oitenta por cento)**, sendo, do total, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** doutores, **até 2025**.



META 14

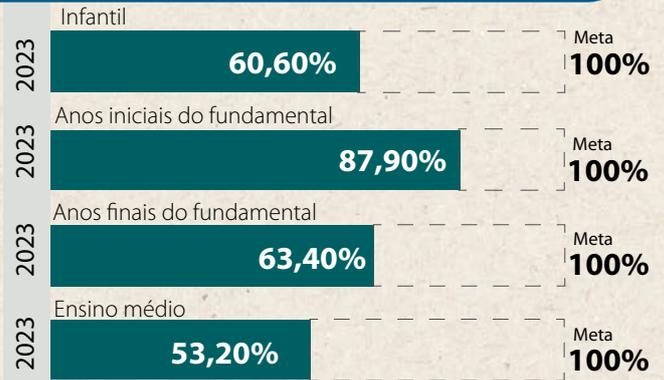
Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de **2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres** e **900 (novecentos) doutores, até 2025**.



META 15

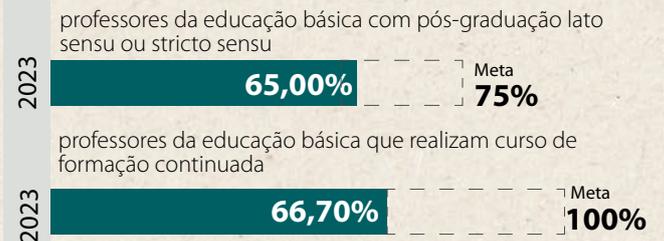
Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Resultados: % de professores com formação superior adequada à área que lecionam:



META 16

Formar até 2025 75% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.



META 17

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.



META 18

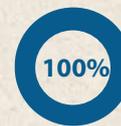
Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 ano após a aprovação deste Plano.



das escolas públicas selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar (2023/SC)



das escolas públicas brasileiras (2023/SC) têm colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis)



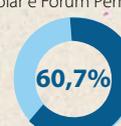
dos municípios (2021/SC) com colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação)



de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar nos municípios (2021/SC)



Percentual de existência de colegiados extraescolares nos municípios (2021)



oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos municipais relacionados à educação (2021)

META 19

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

2024

não avaliado